



LEI Nº. 760 de 09 de Dezembro de 2011.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE QUATIS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.**

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA**, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Quatis para o exercício financeiro de 2012, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados.

Parágrafo único. As rubricas de receita e os créditos orçamentários constantes desta lei e dos quadros que a integram estão impressos em reais, a preços correntes de 2012.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 42.894.274,46 (quarenta e dois milhões, oitocentos e noventa e quatro mil e duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), incluindo a Receita Intra-Orçamentária.

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no **Anexo I**.



Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do **Anexo I**.

Seção II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º - A Despesa Orçamentária é fixada em R\$ 42.894.274,46 (quarenta e dois milhões, oitocentos e noventa e quatro mil e duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) incluindo a Despesa Intra-Orçamentária, Reserva de Contingência e Reserva Orçamentária do RPPS, desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 30.827.670,98 (trinta milhões, oitocentos e vinte e sete mil, seiscentos e setenta reais e noventa e oito centavos) ;

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 12.066.603,48 (doze milhões, sessenta e seis mil, seiscentos e três reais e quarenta e oito centavos).

Art. 6º - Estão plenamente assegurados os recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2012.

Seção III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por função, subfunção e Unidades Gestoras e ou Orçamentárias, está definida nos **Anexos II e VIII**, desta Lei.

Seção IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8 - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento), dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, criando, se necessário, fontes de recursos e elementos de despesas, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;



II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - excesso de arrecadação;

IV - convênios celebrados com os Governos Federal ou Estadual.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado, até o limite de 10% (dez por cento), do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;

IV - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e Educação;

V - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de Dezembro de 2011 e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, após aprovado Projeto de Lei, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO IV

DO ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO

Art. 11 - Integram e acompanham esta Lei, além dos Anexos previstos nos Artigos 3º, 4º e 7º, os seguintes demonstrativos;



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

4

- I – Quadros demonstrativos e discriminativos das dotações,
- II – Demonstrativos de consolidação dos quadros orçamentários;

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado, após aprovação de projeto de lei, transportar, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, às categorias de programação constante desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, modalidade de aplicação e fonte de recursos, a fim de ajustar a programação aprovada à estrutura organizacional estabelecida para o Poder Executivo Municipal, bem como às competências e atribuições definidas para cada órgão ou entidade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá encaminhar projeto de lei à Câmara adotando parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para 2012.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 09 de dezembro de 2011.


José Laerte d'Elias
Prefeito